

São Paulo, 28 de julho de 2023.

CTM ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – BDR NÍVEL I

CNPJ/ME Nº 18.558.694/0001-42

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, 9º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de instituição administradora do **CTM ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – BDR NÍVEL I** inscrito no CNPJ/ME sob o nº **18.558.694/0001-42** (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente), nos termos do regulamento do Fundo, vem por meio desta, convocar V. Sas. EASYNVEST PC 1077942 para a Assembleia Geral de Cotistas **EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CTM ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – BDR NÍVEL I - AGC 14/08/2023**, a ser realizada no dia 14/08/2023, às 17:00, para que sejam deliberadas as seguintes matérias, conforme ordem do dia:

1 - 1. RATIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO: a) Deliberar sobre a ratificação da incorporação da totalidade dos ativos e passivos deste Fundo pelo Fundo Incorporador, conforme deliberado na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 5 de julho de 2023, de forma que a efetivação da Incorporação ocorrerá no fechamento de 28 de setembro de 2023. CASO SEJA APROVADA A MANUTENÇÃO DA INCORPORAÇÃO, O FUNDO PERMANECERÁ FECHADO PARA RESGATE ATÉ A EFETIVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO. APÓS A INCORPORAÇÃO, SERÁ CONVOCADA UMA NOVA ASSEMBLEIA DE COTISTAS PARA QUE SEJAM DELIBERADAS AS MATÉRIAS DO ART. 39, § 2º, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 555, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

2 - a. Substituição do administrador, do gestor ou ambos; Em caso de deliberação e aprovação pela substituição do administrador e/ou gestor do fundo, a Administradora e o Gestor recomendam que este permaneça fechado para resgates até que o processo de substituição seja finalizado. Neste caso, a Administradora e a Gestora deverão apresentar proposta de novos prestadores de serviços para ser aprovada pelos cotistas em nova assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3 - b) Reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate; No caso de reabertura do fundo para resgates, estes serão pagos de acordo com a deliberação do item “c”, abaixo. Em caso de manutenção de fechamento do fundo para resgate, a Gestora propõe que seja realizada a venda dos ativos ilíquidos, no prazo de até 4 (quatro) meses, sendo que, nesse processo de venda, tais ativos estariam sujeitos à potencial e relevante desvalorização em relação em relação seu valor atual.

4 - c) Possibilidade de pagamento de parte do resgate em dinheiro, fruto da venda dos ativos líquidos, e de outra parte, com entrega de ativos financeiros ilíquidos que compõem a carteira do Fundo; Para fins de tratamento equânime dos cotistas, a Administradora e Gestora propõem que, caso o Fundo venha a ser reaberto para resgates, estes sejam pagos parcialmente em dinheiro, com o fruto da venda dos ativos líquidos, e a parcialmente com entrega de ativos financeiros ilíquidos que compõe a carteira do Fundo, cabendo aos respectivos cotistas a venda de tais ativos no mercado ou, alternativamente, a retenção de parte do resgate relativa aos ativos ilíquidos para liquidação futura quando da venda dos ativos por parte da Gestora.

5 - d) Cisão do Fundo, com transferência dos ativos ilíquidos para o fundo cindido, constituído na forma de condomínio fechado, com prazo determinado de 2 (dois) anos; Caso se opte pela cisão do Fundo, haverá transferência dos ativos ilíquidos que compõem a carteira do Fundo para um novo fundo, que será criado a partir da cisão, sob a forma de condomínio fechado, onde figurarão como cotistas todos os atuais cotistas do Fundo (“Novo Fundo”). O Novo Fundo seguirá novas regras de funcionamento e amortização, tendo em vista a composição de seu patrimônio, de acordo com a deliberação dos cotistas. Nesse contexto, a Gestora propõe que seja feita a venda dos ativos do Novo Fundo o mais breve possível, amortizando os recursos aos cotistas no prazo de até 10 (dez) dias após a venda e recebimento dos recursos. O Novo Fundo terá prazo determinado de 2 (dois) anos. O Fundo atual permanecerá existindo com a parte líquida dos ativos que compõem sua carteira atual, voltando a estar aberto para resgates, sujeito às regras atuais de seu regulamento. Os cotistas tomam ciência que, caso optem pela cisão do Fundo, este permanecerá fechado para resgates pelo período de 4 (quatro) meses.

6 - e) Liquidação do Fundo Em caso de deliberação pela liquidação do Fundo, o Administradora dever promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável. Após o pagamento integral de todas as cotas, o fundo será encerrado. Tendo em vista a composição atual da

carteira do Fundo e, para fins de tratamento equânime de seus cotistas, a Administradora e a Gestora propõem que os resgates sejam pagos parcialmente em dinheiro, com o fruto da venda dos ativos líquidos, e parcialmente com entrega de ativos financeiros ilíquidos que compõe a carteira do Fundo. Quanto aos ativos financeiros ilíquidos caberá aos respectivos cotistas a venda de tais ativos no mercado ou, alternativamente, a retenção de parte do resgate relativa aos ativos ilíquidos para liquidação futura quando da venda dos ativos por parte da Gestora, conforme descrito no item “b” acima.

Entretanto, a Administradora informa aos Cotistas que:

I. A Assembleia do Fundo não ocorrerá de forma presencial, de modo que as deliberações constantes na Ordem do Dia, serão tomadas exclusivamente por manifestação de voto.

II. Cabe destacar que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas, os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, desde que devidamente munidos do instrumento de procuração. A Administradora ressalta que analisará os documentos enviados e caso não sejam atendidos os requisitos solicitados neste edital, o voto não será computado;

III. A Administradora informa que o resumo contendo as deliberações da Assembleia será disponibilizado aos cotistas por correspondência eletrônica em até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia através da própria plataforma eletrônica de votação. Na hipótese da manifestação de voto eletrônico pela totalidade dos Cotistas do Fundo, a Administradora fica dispensada da obrigação do envio do resumo das decisões tomadas na Assembleia; e

IV. Por fim, a Administradora ressalta que todos os documentos relativos ao Fundo e a esta Assembleia encontram-se disponíveis no website da Administradora <https://www.daycoval.com.br/institucional/mercado-de-capitais> e da CVM <http://www.cvm.gov.br/>, de modo a permitir e assegurar que todos os Cotistas estejam aptos ao exercício do direito de voto.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através dos seguintes canais: adm.fundos@bancodaycoval.com.br ou telefone (11) 3138-1678.

Atenciosamente,
Banco Daycoval S.A

Serviço de Atendimento ao Cotista: SAC: 0800 555 0500. Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 775 2005

Ouvidoria Daycoval: 0800 777 0900.

CTM ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – BDR NÍVEL I – BDR

NÍVEL I CNPJ/ME 18.558.694/0001-42

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, 9º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-96 (“Administradora”) e a **CTM INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.492.866/0001-05, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na praça São Paulo da cruz, nº 50, sala 703, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.657, de 01 de dezembro de 2012 (“Gestora”), respetivamente na qualidade de Administradora e Gestora do **CTM ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.558.694/0001-42 (“Fundo”), tendo em vista o fechamento do Fundo para resgates, conforme Fato Relevante publicado em 23 de julho de 2023, vem, por meio desta, nos termos do art. 39, §2º da Instrução CVM 555/14, e conforme disposto no regulamento do Fundo, convocar V. Sas. (“Cotistas”) para a Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”), a ser realizada eletronicamente no dia 14 de agosto de 2023, às 17h00, para que sejam deliberadas as seguintes matérias, conforme Ordem do Dia, observado os termos e condições abaixo descritos:

CONSIDERANDO QUE:

- a) em 5 de julho de 2023, os cotistas deste Fundo aprovaram a incorporação da totalidade de seus ativos e passivos pelo CTM ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – BDR NÍVEL I, CNPJ nº 18.558.694/0001- 42 (“Fundo Incorporador”), a ser efetivada no fechamento de 28 de setembro de 2023 (“Incorporação”);
- b) uma vez efetivada a Incorporação, os cotistas do Fundo e do Fundo Incorporador passarão a compor uma base unificada, com deveres e direitos sobre um patrimônio comum;
- c) nesse contexto, as deliberações acerca do fechamento do Fundo e do Fundo Incorporador, nos termos previstos pelo art. 39, § 2º da Instrução CVM nº 555/14, passam a ter impactos sobre os cotistas dos dois fundos;
- d) assim, a Administradora e a Gestora entendem que, caso a Incorporação seja ratificada pelos cotistas do Fundo e do Fundo Incorporador, as deliberações sobre as matérias previstas pelo art. 39, § 2º da Instrução CVM nº 555/14 deverão ser apreciadas em momento posterior à efetivação da Incorporação, quando a base de cotistas esteja unificada, de modo a se garantir um tratamento equitativo dos investidores, que poderão decidir juntos, em uma única assembleia, sobre os rumos a serem tomadas pelo Fundo Incorporador, nos termos da regulamentação em vigor;
- e) dessa forma, caso a Incorporação seja ratificada pelo Fundo e pelo Fundo Incorporador, as deliberações listadas no item 2, abaixo, não produzirão quaisquer efeitos, uma vez que restarão prejudicadas e serão objeto de nova assembleia de cotistas após a Incorporação;
- f) de outro lado, caso a Incorporação não seja ratificada por qualquer um dos fundos, as deliberações previstas no item 2, abaixo, produzirão seus devidos e regulares efeitos.

1. RATIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO:

a) Deliberar sobre a ratificação da incorporação da totalidade dos ativos e passivos deste Fundo pelo Fundo Incorporador, conforme deliberado na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 5 de julho de 2023, de forma que a efetivação da Incorporação ocorrerá no fechamento de 28 de setembro de 2023.

CASO SEJA APROVADA A MANUTENÇÃO DA INCORPORAÇÃO, O FUNDO PERMANECERÁ FECHADO PARA RESGATE ATÉ A EFETIVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO. APÓS A INCORPORAÇÃO, SERÁ CONVOCADA UMA NOVA ASSEMBLEIA DE COTISTAS PARA QUE SEJAM DELIBERADAS AS MATÉRIAS DO ART. 39, § 2º, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 555, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprovo. Reprovo. Abstenho

2. DELIBERAR SOBRE, COM PRODUÇÃO DE EFEITOS CONDICIONADA À NÃO APROVAÇÃO DA MATÉRIA CONSTANTE DO ITEM ANTERIOR PELO FUNDO OU PELO FUNDO INCORPORADOR:

a) Substituição do administrador, do gestor ou de ambos;

Em caso de deliberação e aprovação pela substituição do administrador e/ou gestor o Fundo, a Administradora e o Gestor recomendam que este permaneça fechado para resgates até que o processo de substituição seja finalizado. Nesse caso, a Administradora e a Gestora deverão apresentar proposta de novos prestadores de serviços para ser aprovada pelos cotistas em nova Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Aprovo. Reprovo. Abstenho

b) Reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;

No caso de reabertura do fundo para resgates, estes serão pagos de acordo com a deliberação do item “c”, abaixo. Em caso de manutenção de fechamento do fundo para resgate, o Fundo permanecerá fechado para resgate pelo prazo de 4 (quatro) meses.

Aprovo. Reprovo. Abstenho

c) Possibilidade de pagamento de parte do resgate em dinheiro, fruto da venda dos ativos líquidos, e de outra parte, com entrega de ativos financeiros ilíquidos que compõem a carteira do Fundo;

Para fins de tratamento equânime dos cotistas, a Administradora e Gestora propõem que, caso o Fundo venha a ser reaberto para resgates, estes sejam pagos parcialmente em dinheiro, com o fruto da venda dos ativos líquidos, e a parcialmente com entrega de ativos financeiros ilíquidos que compõem a carteira do Fundo, cabendo aos respectivos cotistas a venda de tais ativos no mercado ou, alternativamente, a retenção de parte do resgate relativa aos ativos ilíquidos para liquidação futura quando da venda dos ativos por parte da Gestora.

Aprovo. Reprovo. Abstenho

d) Cisão do Fundo, com transferência dos ativos ilíquidos para o fundo cindido, constituído na forma de condomínio fechado, com prazo determinado de 2 (dois) anos;

Caso se opte pela cisão do Fundo, haverá transferência dos ativos ilíquidos que compõem a carteira do Fundo para um novo fundo, que será criado a partir da cisão, sob a forma de condomínio fechado, onde figurarão como cotistas todos os atuais cotistas do Fundo (“Novo Fundo”). O Novo Fundo seguirá novas regras de funcionamento e amortização, tendo em vista a composição de seu patrimônio, de acordo com a deliberação dos cotistas. Nesse contexto, a Gestora propõe que seja feita a venda dos ativos do Novo Fundo o mais breve possível, amortizando os recursos aos cotistas no prazo de até 10 (dez) dias após a venda e recebimento dos recursos. O Novo Fundo terá prazo determinado de 2 (dois) anos. O Fundo atual permanecerá existindo com a parte líquida dos ativos que compõem sua carteira atual, voltando a estar aberto para resgates, sujeito às regras atuais de seu regulamento. Os cotistas tomam ciência que, caso optem pela cisão do Fundo, este permanecerá fechado para resgates pelo período de 4 (quatro) meses.

() Aprovo. () Reprovo. () Abstenho

e) Liquidação do Fundo

Em caso de deliberação pela liquidação do Fundo, o Administradora dever promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável. Após o pagamento integral de todas as cotas, o fundo será encerrado. Tendo em vista a composição atual da carteira do Fundo e, para fins de tratamento equânime de seus cotistas, a Administradora e a Gestora propõem que os resgates sejam pagos parcialmente em dinheiro, com o fruto da venda dos ativos líquidos, e parcialmente com entrega de ativos financeiros ilíquidos que compõe a carteira do Fundo. Quanto aos ativos financeiros ilíquidos caberá aos respectivos cotistas a venda de tais ativos no mercado ou, alternativamente, a retenção de parte do resgate relativa aos ativos ilíquidos para liquidação futura quando da venda dos ativos por parte da Gestora, conforme descrito no item “b” acima.

() Aprovo. () Reprovo. () Abstenho

CPF: _____

ASSINATURA: _____

A Administradora informa aos Cotistas que a Assembleia do Fundo não ocorrerá de forma presencial, de modo que a deliberação constante na Ordem do Dia, será tomada exclusivamente por manifestação de voto eletrônico dos Cotistas na plataforma da Administradora, contudo, na data de 03 de agosto de 2023, às 20h00, será realizado reunião virtual com a participação da Gestora, por meio do link <https://us06web.zoom.us/j/85182046402?pwd=SGpGZUZ0RU90WW5kQ3BzbUswU05RZz09>, para que preste todos os esclarecimentos necessários relacionados ao fechamento do Fundo para resgates e os próximos passos relacionados.

Caso não seja possível o envio do voto via plataforma eletrônica, a Administradora possibilita que os votos sejam encaminhados por meio de comunicação eletrônica ao seguinte e-mail votodigital@nuinvest.com.br referidas manifestações de voto serão válidas e computadas desde que sejam recebidas pela Administradora antes do início da Assembleia. A Administradora ressalta também que analisará os documentos enviados e caso não sejam atendidos os requisitos solicitados neste edital, o voto não será computado.

Cabe destacar que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas, os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, desde que devidamente munidos do instrumento de procuração.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através do seguinte e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br.

São Paulo, 28 de julho de 2023.

BANCO DAYCOVAL S.A.¹

CTM INVESTIMENTOS LTDA.²

¹ Serviço de Atendimento ao Cotista: SAC: 0800 555 0500. Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 775 2005
Ouvidoria Daycoval: 0800 777 0900.

² Contatos CTM:
E-mail: contato@ctminvest.com.br
Tel.: (41) 3022-6410

Curitiba, 28 de julho 2023.

À
Banco Daycoval S.A.

**Ref.: COMUNICADO DE FECHAMENTO DO FUNDO PARA NOVOS RESGATES –
CTM ESTRATÉGIA FIA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES – BDR NÍVEL I**

Prezado(a)s Senhore(a)s,

Inicialmente é de extrema relevância introduzir que os sócios da CTM Investimentos Ltda. permanecem investidos nos fundos com parcela relevante do seu patrimônio, portanto, toda ação adotada desde o início enseja a busca pela melhor solução para todos os investidores no melhor dos esforços e no alinhamento de interesses.

Considerando o “Comunicado de fechamento do fundo para novos resgates”; Em relação a certos ativos que compõem o portfólio dos nossos fundos, servimo-nos da presente para propor a V.Sas. a apresentação de Plano De Ajuste de Portfólio, contendo:

- (a) Continuação da Fusão do fundo ULTRA PERFORMANCE CTM FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES – BDR NÍVEL I com o CTM ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES – BDR NÍVEL I.

Entendemos que em assembleia realizada em 05 de julho de 2023, os cotistas presentes, por meio de votos, deliberaram pela incorporação do Fundo, no fechamento de 28/09/2023 (“Data da Incorporação”), da totalidade dos ativos e passivos do Fundo pelo CTM ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – BDR NÍVEL I, CNPJ nº 18.558.694/0001-42, também administrado pelo Banco Daycoval S.A. (“Fundo Incorporador”).

Neste processo ocorrerá a junção de ativos e passivos do fundo, mudança nos prazos de resgates (o CTM Estratégia FIA possui prazo de resgate inferior ao Ultra Performance FIA), redução de custos fixos (Taxa CVM, Anbima, Auditoria), mudanças na taxa de administração, taxa performance e alteração do benchmark.

Este processo de fusão visa justamente a redução de custos e a unificação dos fundos com ganhos de sinergias e escala para a busca de uma estratégia futura de alocação em ativos no exterior com a redução da dependência de Brasil para o desempenho futuro do fundo resultante, almejando assim uma diversificação geográfica mas que não se restringe as disponibilidades de BDRs da B3 e que com a alteração da instrução CVM 175

possibilitarão a alocação no exterior de até 40% do patrimônio do fundo, com isto, o fundo estaria apto para ter suas estratégias e investimentos independentes de Brasil, se assim julgarmos adequado para algum momento futuro de investimentos.

(b) Cisão do CTM Estratégia FIA com a criação de um novo fundo “Novo Fundo” para transferência das ações que se encontram com baixa liquidez neste momento de mercado e que compõem o CTM Estratégia FIA. O “Novo Fundo” funcionará como condomínio fechado com prazo de duração de até 2 anos. Importante ressaltar, as ações de baixa liquidez são das companhias Energisa Matogrosso (ENMT3; ENMT4), Grupo Monteiro Aranha (MOAR3) e Trevisa Investimentos SA (LUXM4), que resultam em torno de 38% do CTM Estratégia Fia. Todas estas empresas, possuem seu valor estratégico com relevância no cenário nacional (mais detalhes sobre cada investida serão apresentados no conference call). Durante este período e sem pressão de resgate ou de mercado, serão realizadas vendas destas posições através de operações de “block trade” ou “venda em bloco” no mercado ou mesmo com os próprios controladores, entretanto buscando preços de condições normais de mercado ao invés de stress de liquidação forçada. A medida em que estas ações forem sendo vendidas, o capital será restituído aos cotistas. Estas companhias possuem um forte histórico de distribuição de dividendos aos seus acionistas, desta forma, cada distribuição de dividendos será oportunamente utilizada para a amortização de cotas aos investidores.

(c) Manutenção do fechamento do fundo;

Entendemos que a manutenção do fechamento do fundo é salutar e protetiva a todos os cotistas, sendo assim, não havendo a obrigação de venda forçada das ações do fundo (evitando ao máximo grandes desvalorizações destas ações) e com isso a continuidade do processo de fusão do CTM Estratégia e Ultra Performance seguiria sem pressões externas que comprometeriam os preços dos ativos no curto prazo. Sugerimos que o fundo permaneça fechado pelo prazo de 4 meses a contar da data do referido edital de convocação até a conclusão do processo de fusão.

Para tal propósito recomendamos a todos os cotistas a união em prol do melhor para todos, neste sentido, a sugestão de votação para a referida assembleia é a votação inicial da opção 1 de **RATIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO**.

Caso a opção 1 de ratificação da incorporação seja reprovada haverá a votação do item 2 da Assembleia, neste caso sugerimos a votação do idem **d) transferência dos ativos ilíquidos para o fundo cindido, constituído na forma de condomínio fechado, com prazo determinado de 2 (dois) anos.**

Atenciosamente,

DANIEL VINICIUS
ALBERINI
SCHRICKTE:03104278946

Assinado de forma digital por
DANIEL VINICIUS ALBERINI
SCHRICKTE:03104278946
Dados: 2023.07.28 18:42:13 -03'00'

CTM INVESTIMENTOS LTDA.